EXPEDIDO
Ofício nº 357 / 2025
Em: 02 / 04 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:29 hs. Em: 01/ 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE Nº 205 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01 / 04 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui a disciplina "História de Cabedelo", na grade curricular do ensino municipal, e dá outras providências.**

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 1° de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/9467e8a6-2f40-4935-ac9f-fcb5338ffd79

4/8

Digitalizado com CamScanner

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui a disciplina "História de Cabedelo", na grade curricular do ensino municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, na grade curricular das escolas municipais de Cabedelo, a "História de Cabedelo", a ser ministrada a partir do Ensino Fundamental

Art. 2º A disciplina "História de Cabedelo" tem como objetivo proporcionar aos alunos conhecimento sobre a história, a cultura e as tradições do Município de Cabedelo, contribuindo para o resgate da memória e o engrandecimento da cultura local.

Art. 3º A Secretaria de Educação será responsável pela elaboração do conteúdo programático da disciplina, garantindo que esta inclua, entre outros temas:

I – A fundação e a evolução histórica do Município de Cabedelo;
II – As principais figuras históricas de Cabedelo;
III – As tradições culturais e festas populares de Cabedelo;
IV – Aspectos geográficos e socioeconômicos do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável por prover as eventuais necessidades de formação adicional para os professores da rede municipal de ensino, de modo a capacitá-los para lecionar os novos conteúdos ou aplicar metodologias pedagógicas atualizadas, bem como a produção e distribuição de materiais didáticos específicos, como livros, apostilas e recursos digitais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo/PB, 1° de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/9467e8a6-2f40-4935-ac9f-fcb5338ffd79

5/8

Digitalizado com CamScanner